



LEI



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR N.º 181/2025.

**“ALTERA AS LEIS Nº 1.766/2005 E
Nº 2.227/2013, QUE DISPÕE SOBRE
A ALTERAÇÃO ADMINISTRATIVA
E ORGANIZACIONAL DO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO- SAAE DO MUNICÍPIO
DE ALAGOINHAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA,
usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço
saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

**TÍTULO II
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 1º- Fica alterada a estrutura organizacional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Alagoinhas, na forma da presente Lei, de modo a aprimorar a eficiência da gestão administrativa e a prestação de serviços públicos à população.

Art. 2º- A Diretoria de Administração Geral, Financeira e Contábil, prevista no art. 4º da Lei nº 1.766, de 16 de agosto de 2005, passa a se chamar Diretoria Administrativa.

Art. 3º- Fica acrescido como Órgão Auxiliar, no art. 4º da Lei nº 1.766, de 16 de agosto de 2005, a Diretoria Financeira.

Art. 4º- Fica criado o cargo de 01 (um) Assistente de Diretoria, de provimento em comissão, cujas atribuições específicas e comuns, bem como as normas de trabalho serão definidas no Regimento Interno do SAAE, consoante art. 16, parágrafo único, incisos I e II da Lei nº 1.766, de 16 de agosto de 2005.

Art. 5º- Ficam criados os cargos de 01 (um) Procurador Autárquico Adjunto; 01 (um) Gerente Técnico; 01 (um) Coordenador Técnico; 01 (um) Gerente de Integração Comunitária; 01 (um) Gerente Administrativo; 01 (um) Diretor Financeiro; 01 (um) Gerente de Planejamento e Gestão Orçamentária; e 01 (um) Gerente Comercial, cujas atribuições específicas e comuns, bem como as normas de trabalho serão definidas no Regimento Interno do SAAE, consoante art. 16, parágrafo único, incisos I e II da Lei nº 1.766, de 16 de agosto de 2005.

Art. 6º- Ficam extintos os seguintes Órgãos: Assessoria de Planejamento e Coordenação; Assessoria Comunicação; e Assessoria de Integração Comunitária.



Art. 7º- Em razão do teor dos artigos anteriores, o art. 4º da Lei nº 1.766, de 16 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º...

ÓRGÃO COLEGIADO:

I - Conselho de Administração.

ÓRGÃO DE DIREÇÃO

II - Diretoria Geral.

ÓRGÃOS AUXILIARES:

I - Assistente de Diretoria;

II - Procurador Autárquico;

III - Procurador Autárquico Adjunto;

IV - Controlador Interno;

V - Assessor de Comunicação;

VI - Diretoria Administrativa

a) Diretor Administrativo;

1. Gerente Administrativo;

VI - Diretoria Financeira

a) Diretor Financeiro;

1. Gerente Financeiro;

2. Gerente de Planejamento e Gestão Orçamentária;

VII - Diretoria Comercial

a) Diretor Comercial;

1. Gerente Comercial;

VIII - Diretoria Técnica

a) Diretor Técnico;

1. Gerente Técnico;

1.1. Coordenador Técnico;

2. Gerente de Integração Comunitária;

Art. 8º- Em razão das disposições anteriores, o Anexo I da Lei nº 1.766, de 16 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

SAAE	SÍMBOLO	QUANTIDADE
DIRETORIA GERAL		
Diretor Geral	CC -1	1
Assistente de Diretoria	CC -4	1
Procurador Autárquico	CC -2	1
Procurador Autárquico Adjunto	CC -3	1
Controlador Interno	CC -3	1
Assessor de Comunicação	CC -3	1
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	DIR	
Diretor Administrativo	CC -2	1
Gerente Administrativo	CC -3	1
DIRETORIA FINANCEIRA	DIR	
Diretor Financeiro	CC -2	1
Gerente Financeiro	CC -3	1
Gerente de Planejamento e Gestão Orçamentária	CC -3	1
DIRETORIA COMERCIAL	DIR	
Diretor Comercial	CC -2	1
Gerente Comercial	CC -3	1
DIRETORIA TÉCNICA	DIR	
Diretor Técnico	CC -2	1
Gerente Técnico	CC -3	1
Coordenador Técnico	CC -4	1
Gerente Integração Comunitária	CC -3	1

Art. 9º- Alterar o parágrafo único do art. 5º da Lei 1.766/2005 para que o mesmo passe a ter a seguinte composição:

art. 5º [...]

Parágrafo único. O Conselho de Administração será composto dos seguintes membros:

I - do Secretário da Secretaria Municipal de Manutenção que o presidirá;

II - do Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

III - de um representante da Secretaria da Fazenda;



IV - de um representante da Secretaria da Administração;

V - de um representante da Procuradoria Geral do Município;

VI - de um representante da Controladoria Geral do Município;

VII - de um representante dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Art. 10- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Autarquia.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12- Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas expressamente previstas nesta lei, contidas nas Leis nº 1.766 de 16 de agosto de 2005 e nº 2.227, de 24 de outubro de 2013, exclusivamente no que lhes for conflitante, e as demais disposições em contrário e que estejam em desacordo com esta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 03 de janeiro de 2025.

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO